

LEI MUNICIPAL Nº-166/93. ORIGINARIA DO PROJETO DE LEI Nº- 034/93, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CAMARA MUNICIPAL DESTA CIDADE AOS 15 DIAS DO MES DE SETEMBRO DE 1.993

LEI MUNICIPAL Nº- 166/93 QUE INSTITUI A VIGILANCIA SANITARIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, E DE OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOAO OREGORIO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLAMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SAO INERENTES FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica instituída a vigilância sanitária e epidemiológica deste Município de Nova Olímpia-MT, com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações, capaz de eliminar, diminuir prevenir riscos à saúde pública, intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção circulação de bens de consumo humano na prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I- A datação ou prevendo de qualquer mudanças nos fatores determinantes condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade do recomendar adotar as medidas de prevenção controle das doenças ou agravos;

II - Controle dos bens de consumo humano que direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde pública, compreendidas todas as etapas do processos da produção comercialização ao consumo;

III - Controle da prestação de serviços que se relacionem diretamente ou indiretamente com a saúde pública.

Art. 2º - Compete à Vigilância Sanitária Municipal as seguintes atribuições:

I - Definição dos mecanismos de controle, avaliação fiscalização, das ações de serviços de saúde;

II - Acompanhamento, avaliação e divulgação de nível de saúde da população das condições ambientais;

III- Participar da definição de normas, critérios padrões para controle das condições dos ambientes e de trabalho, coordenar a política de saúde do trabalhador;

IV - Estabelecer normas e executar a vigilância de portos, aeroportos fronteiras rodoviárias e estações podendo ser complementado pelos órgãos Federais e

Estaduais;

V - Estabelecer critérios parâmetros e métodos para o controle de qualidade sanitária de produtos, substâncias serviços de consumo humano;

VI - Promover articulação com os órgãos educacionais de fiscalização do exercício profissional bem como Entidades representativas de formação de recursos humanos;

VII - Formular, avaliar elaborar normas participar da política de produção de insumos equipamentos para a saúde em articulação com os demais órgãos governamentais;

VIII - Acompanhar nas fiscalizações das agressões ao meio ambiente, que tenha repercussão sobre a saúde pública, atuar Junto à órgãos Federais Estaduais competentes, para controlá-las;

IX – Controle fiscalização dos procedimentos dos serviços privados de saúde.

Art. 3º- Criada a Vigilância Sanitária Municipal de Nova Olímpia-MT, fica autorizado ao Poder Executivo a respectiva instalação do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Junto a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal ao respectivo Plano de Cargos Salários.

Parágrafo único - O Setor de Vigilância Sanitária Epidemiológica de que trata o "caput" deste artigo, será vinculado e subordinado à secretaria Municipal de saúde.

Art. 4º- Fica determinado ao Setor de Vigilância Sanitária Epidemiológica deste Município de Nova Olímpia-MT, o fiel cumprimento das disposições contidas no código Municipal de Saúde.

Art. 5º - Fica criado o quadro de pessoal de Vigilância Sanitária Epidemiológica Municipal, composta de 06(seis) membros dos quais um membro será denominado como Chefe do respectivo Setor criado.

Art. 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo tomar todas as providências Jurídicas orçamentárias, financeiras e contábeis para cumprimento da presente Lei correndo as despesas por conta das verbas consignadas na Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir de 01 de agosto de 1.993, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 20 do Mês de Setembro de 1.993.

João Gregório da Silva
Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT.